

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOVA DATA Nº 02/2021-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00001730/2021-22
OBJETO	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de: Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e Transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Projeto Básico (59329965)
VALOR ESTIMATIVA	R\$ 8.118.787,08 (oito milhões, cento e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF, e demais normas pertinentes.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

DATA LIMITE PARA ENVIO	16/04/2021
HORÁRIO IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS	14h00min
E-MAIL	copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com * O servidor @slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (https://wettransfer.com/)
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200

DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS	Deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, exclusivamente por meio eletrônico.
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Habilitação Jurídica I - Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso; II - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.									
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	Regularidade Fiscal e Trabalhista I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante; IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da); VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.									
HABILITAÇÃO FINANCEIRA	Qualificação econômico-financeira I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor final da Proposta. Liquidez Geral = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ Solvência Geral = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ Endividamento Total = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ a) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que pretenda concorrer, conforme Anexo I (Projeto Básico).									
	Da Capacitação Técnica : I - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade. II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art. 30, inciso II, da lei nº 8.666 de 1993. III - Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, em nome do Profissional Técnico habilitado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na tabela 13 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a cerca de 25% do quantitativo mensal: Atividades de desempenho técnica e financeira. <table><tr><th>Quant.</th><th>Unid.</th><th>Serviços</th></tr><tr><td>3.775</td><td>t/mês</td><td>Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras)</td></tr><tr><td>1.500</td><td>t/mês</td><td>Operação de compostagem</td></tr></table> Fonte: DITEC/SLU. a) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome	Quant.	Unid.	Serviços	3.775	t/mês	Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras)	1.500	t/mês	Operação de compostagem
Quant.	Unid.	Serviços								
3.775	t/mês	Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras)								
1.500	t/mês	Operação de compostagem								

HABILITAÇÃO TÉCNICA	do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. b) No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes para fins de aceitação de somatórios de quantidades. IV - Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho. a) Operação, Controle e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras). b) Operação de Compostagem. V - Declaração de vistoria, comprovando que a licitante, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme Anexo E – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia. a) A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR/DITEC por meio do telefone (61) 3213-0180, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF. b) É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.
HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR	Declarações I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO); II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO) III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - ANEXO) IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO)
OBSERVAÇÃO: 1. Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado. 2. Apresentação dos documentos de habilitação: I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados. II - Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ. III - Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial. IV - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. V - Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos. 3. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo A do Projeto Básico). 4. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais. a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes. b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I. c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. 5. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo 6. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos e-mails: copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com, de	

segunda a sexta-feira no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00.

7. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrado como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF**; para quaisquer dúvidas entrar em contato exclusivamente pelo e-mail nudoc@slu.df.gov.br, a/c de Roger ou Geovani.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9. **Todos os prazos relativos à execução dos serviços mencionados neste Instrumento e no Projeto Básico, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.**

10. **ANEXOS:**

I - ANEXO I - PROJETO BÁSICO (59329965)

1. Anexo A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO DA USINA - Nº SEI (59330581);
2. Anexo B – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO - ESTUDO GRAVIMÉTRICO - Nº SEI (59330801);
3. Anexo C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO - Nº SEI (59331087)
4. Anexo D – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - Nº SEI (59331466);
5. Anexo E – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA - Nº SEI (59332099);
6. Anexo F – MAPA DE RISCO DA UTMB Ceilândia (59332388);
7. Anexo G - PLANILHA DE CUSTOS - Nº SEI (59340054);
8. Anexo H - MODELO DE PROPOSTA - Nº SEI (59353647);
9. Anexo I - MODELO RELATÓRIO OPERACIONAL SEMANAL (59339691).

II - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

III - ANEXO III - DECRETO Nº 26.851/2006;

IV - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE,

V - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;

VI - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

VII - ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019;

VIII - ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de:

I - Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);

II - Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);

III - Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);

IV - Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e

V - Transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE .

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

2.1.1. A justificativa da necessidade da realização de uma nova contratação emergencial decorre do julgamento, ocorrido no dia 31 de março de 2021 no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, por meio da Sessão Plenária Virtual (www2.tcdf.gov.br), no qual o Excelentíssimo Conselheiro Manoel de Andrade, Relator do Processo 00600-00007949/2020-14-e, proferiu voto no sentido da perda do objeto da Representação apresentada pela empresa Valor Ambiental em face da Dispensa de Licitação nº 12/2020-SLU/DF, motivada pela formalização de manifestação do Consórcio Compostagem SLU (Ofício 004/2021, de 26/03/2021 - processo SEI 00094-00001647/2021-53), que havia sido declarado vencedor do referido procedimento, comunicando que não poderia renovar a proposta apresentada no dia 7 de outubro de 2020, em razão do aumento dos custos dos insumos, tendo o voto do r. Relator sido aprovado de forma unânime pelo Plenário da Egrégia Corte de Contas.

2.1.2. Concomitantemente a este fato, cumpre ressaltar que, nos autos do processo SEI 00094-00001005/2020-73, foi celebrado o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020 (57637169), cujo prazo de vigência se encerra no próximo dia 9 de abril de 2021, devendo ser rememorada a impossibilidade fática de interrupção dos serviços da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia, pelas razões expostas no Memorando Nº 43/2020 - SLU/PRESI/DILUR/GETRA (50168971), no Memorando Nº 48/2020 - SLU/PRESI/DILUR/GETRA (51342177) e no Despacho SLU/PRESI/DILUR (56647710), que ainda se fazem presentes, razão pela qual, no âmbito do referido processo, estão sendo adotadas as providências urgentes para viabilizar uma excepcionalíssima prorrogação do supracitado Contrato por mais 30 dias.

2.1.3. Destaque-se, ainda, o contido na Nota Técnica Nº 15/2020 - CGDF/SUBCI (44793479), por intermédio da qual a Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF buscou apurar responsabilidades pela interrupção da operação da UTMB Ceilândia durante 14 dias entre os meses de abril e maio do ano passado.

2.1.4. Desta forma, como visualiza-se que a prorrogação do Contrato nº 11/2020, em havendo a autorização jurídica, ocorrerá por no máximo mais 30 dias, imprescindível, a partir de agora, superado o impedimento da Decisão do TCDF, promover a celebração de nova contratação para evitar a interrupção da prestação dos serviços de operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE.

2.1.5. Ressalta-se, portanto, que o serviço descrito no objeto caracteriza-se por ser estritamente indispensável e por ser a alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar os riscos iminentes detectados de poluição do meio ambiente local, assim como atender ao interesse público. Logo, tem-se os serviços aqui descritos como essenciais para o momento de urgência até que se finalize a contratação em caráter regular.

2.1.6. Deve-se ressaltar ainda que está em andamento a contratação do serviço, de forma regular, por meio do processo SEI (0094-000608/2017). No entanto, enquanto não há tal contratação, o contrato de forma emergencial é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado, visando atender ao interesse público, e a continuidade dos serviços, que como explanado são de suma importância para a população, conforme orienta o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 34.466/2013.

2.1.7. A contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação de urgência.

2.1.8. Existe a necessidade de assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de operação e manutenção da usina UTMB - Ceilândia, a qual realiza serviços essenciais de saúde pública que não devem ser interrompidos.

2.1.9. O serviço em questão, além de caracterizar como obrigação do SLU em atendimento às exigências de leis e normas estabelecidas, visa promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos. Tem por finalidade cumprir com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 9º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010) e com a Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que definem que na gestão de resíduos o tratamento tem prioridade frente à disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.10. De acordo com o capítulo III da PNRS, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11.445/2007 - Lei de Saneamento Básico e as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador.

2.1.11. A desativação da usina ocasionaria a paralisação imediata da recepção e tratamento dos resíduos nas unidades e, por consequência, interromperia os processos de compostagem e triagem.

2.1.12. A desmobilização da usina teria como consequência um maior aterramento dos resíduos não tratados, diminuindo o tempo de vida útil dos aterros e aumentando a demanda por áreas para destinação final adequada, o que se configura atualmente como uma das grandes preocupações de ordem sanitária e ambiental do governo.

2.1.13. A continuidade do serviço prestado na UTMB – Ceilândia contribui com a atenuação dos custos ambientais referentes ao aumento da poluição hídrica ocasionada pela maior geração de chorume.

2.1.14. O produto final da compostagem é destinado a agricultores familiares e a pequenos produtores de alimentos no Distrito Federal, dando um destino útil para os resíduos orgânicos.

2.1.15. O processo de compostagem evita a produção do gás metano, muito presente nos aterros sanitários. O metano, além de poluente, está entre os gases que mais contribuem para o aumento do efeito estufa.

2.2. Da Proposta

2.2.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.2.1.1. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar em suas propostas de preços, conforme planilha modelo (Anexo G).

2.2.1.2. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO G), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

2.2.1.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

2.3. Fonte de Consulta

2.3.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base em Preços Públicos de contratos vigentes, Pesquisa de Mercado, Painéis de Preço, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: 02/2020\)](#), [Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - \(Data Base: Julho/2020\)](#) e [Resumo de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP \(Data Base: Abril/2020 a Maio/2021\)](#).

2.4. Das Siglas, Definições e Conceitos

2.4.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.4.2. ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF.

2.4.3. CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

2.4.4. Composto Cru – Fração orgânica após o processamento do resíduo domiciliar nas unidades de tratamento, mas que ainda não foi submetida à etapa de maturação e peneiramento fino.

2.4.5. CONAM/DF – Conselho de Meio Ambiente do DF.

2.4.6. CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2.4.7. COL – Composto Orgânico de Lixo – Produto obtido da decomposição controlada da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares.

2.4.8. DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio.

2.4.9. DILUR – Diretoria de Limpeza Urbana.

2.4.10. DITEC – Diretoria Técnica.

2.4.11. DQO – Demanda Química de Oxigênio

2.4.12. Ensaio granulométrico e de sedimentação - Processo utilizado para a determinação da percentagem, em peso, que cada faixa especificada de tamanho de partículas representa na massa total ensaiada.

2.4.13. EPI – Equipamento de Proteção Individual.

2.4.14. FMEA – *Failure Mode and Effect Analysis* (Análise de modo e efeito de falha).

2.4.15. Gravimetria - Processo utilizado para determinar as frações percentuais dos diferentes tipos de resíduos sólidos, sendo possível por meio dessa, conhecer o perfil dos resíduos gerados (caracterizar), avaliando a geração qualitativa e quantitativamente.

2.4.16. IBRAM – Instituto Brasília Ambiental.

2.4.17. MTBF - *Mean Time Between Fail* (Tempo médio entre falhas).

2.4.18. MTTR - *Mean Time To Repair* (Tempo médio para reparo).

2.4.19. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

2.4.20. PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.4.21. Plano de Contingência e Emergência – Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados abordando resposta ou ação que deverá ser executada diante dos riscos e/ou sinistros e procedimentos que devem ser adotados em situações de emergência.

2.4.22. Plano de Manutenção Preventiva – Planejamento por escrito da manutenção a ser efetuada em intervalos predeterminados, seguindo critérios prescritos e destinada a reduzir a probabilidade de falhas de máquinas e equipamentos.

2.4.23. PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

2.4.24. SICAF – Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores.

2.4.25. SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

- 2.4.26. SLU – Serviço de Limpeza Urbana.
- 2.4.27. URE – Unidade de Recebimento de Entulho.
- 2.4.28. UTMB – Ceilândia – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia.
- 2.4.29. UTMB – Asa Sul – Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A operação da usina UTMB – Ceilândia contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU, compreendendo as seguintes atividades:

3.1.1. Serviço P1 - Operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da UTMB – Ceilândia;

3.1.2. Serviço P2 - Operação de compostagem na UTMB – Ceilândia;

3.1.3. Serviço P3 - Transporte de composto cru da UTMB – Asa Sul até a UTMB - Ceilândia e Transporte de rejeito das UTMB - Ceilândia e UTMB – Asa Sul até o Aterro Sanitário de Brasília; e

3.1.4. Serviço P4 - Transporte de chorume da UTMB – Ceilândia até a Unidade de Recebimento de Entulho – URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

3.2. A execução dos serviços P1, P2 e P3 será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.3. A execução do serviço P4 será medida por viagem executada com carregamento total do veículo estipulado para o serviço no item 5.19, calculada mediante o produto do total de viagens realizadas pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.

3.4. A composição do preço unitário dos serviços P1 ao P4 inclui a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas.

3.5. Define-se, de forma geral, Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos como as atividades de:

- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela CONTRATADA;
- Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada **exclusivamente** por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização desses;
- Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) em leiras de compostagem e peneiramento, efetuada pela CONTRATADA;
- Doação e/ou venda de composto maturado, efetuada pela CONTRATANTE.

3.6. A previsão aproximada estimada da quantidade de resíduos a serem processados e transportados estão detalhadas na Tabela 1 abaixo, conforme a capacidade operativa da Usina:

Tabela 1 - Quantidades estimadas para os serviços

Serviço	P1 - Quantidade R.D.U. UTMB Ceilândia	P2 - Operação de Compostagem	P3 - Transporte de rejeito e composto cru	P4 - Transporte de Chorume
Quantidade(ton/mês)	15.100	6.625,76	20.701,55	-
Viagens/mês	-	-	-	150

3.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do composto cru produzido na UTMB – Asa Sul para os pátios de compostagem localizados na UTMB – Ceilândia.

3.8. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações deste, nos prazos por ele estabelecidos.

3.9. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne ao cumprimento das Licenças vigentes e renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente, incluindo-se ainda o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

3.10. A CONTRATADA deverá adotar todas e quaisquer medidas cabíveis a fim de reduzir tempos de parada da Usina ao mínimo possível.

3.11. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as paradas e manutenções executadas na Usina, descrevendo as atividades, os executores e supervisores, e o horário de início e término.

3.12. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a Usina. A manutenção deverá ser prioritariamente preditiva e preventiva, seguindo o Plano de Manutenção a ser entregue à CONTRATANTE para aprovação.

3.12.1. O Plano de Manutenção deverá conter um calendário com o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução, o tempo previsto para cada

tipo de manutenção, os materiais utilizados e quantitativos.

3.12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados na UTMB – Ceilândia. Deve-se manter o estoque de todas as peças, componentes e materiais para reposição e o maquinário e ferramental necessários para reparos e manutenção dos equipamentos, de forma que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parados por mais de 8 (oito) horas.

3.12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os veículos leves, veículos pesados, pá carregadeira e/ou escavadeira em perfeito estado de funcionamento.

3.12.4. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que seja possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.

3.13. A CONTRATADA deverá compilar os dados de forma a emitir relatórios operacionais semanais com detalhamento diário.

3.13.1. Os relatórios semanais deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA deverá protocolar **até o quinto dia útil de cada mês**, junto à CONTRATANTE, um relatório circunstanciado mensal sobre a execução dos serviços prestados no mês anterior, obedecendo os critérios a seguir:

3.14.1. Envio em formato PDF, mediante protocolo.

3.14.2. Conteúdo mínimo:

3.14.2.1. Relatório de Acidentes, contemplando:

- a) Quantidade de acidentes e quase acidentes;
- b) Relatórios de investigação.

3.14.2.2. Indicadores, contemplando:

- a) Ensaios Previstos vs. Realizados;
- b) Histórico da Produção, contendo:

1. Qualidade do composto;
2. Quantitativo e percentual de resíduos aproveitados vs. rejeito.

c) Relatórios das Análises e Monitoramentos Ambientais;

d) Relatórios de Manutenção, contendo:

1. Percentual do tempo funcionando realizado vs. previsto;
2. Paradas e quebras:
 - Quantidade de paradas;
 - Duração de cada parada;
 - Motivo de cada parada;
 - Material, peças e equipamentos utilizados no reparo;
 - Tempo médio entre quebras;
 - Tempo médio para reparos.

3.14.2.3. Controle de Estoque e Inventário de peças.

3.14.2.4. Atividades Realizadas vs. Previstas.

3.14.2.5. Contramedidas para mitigar eventuais desvios e problemas.

3.14.2.6. Planejamento para o mês seguinte, contemplando:

- a) Atividades planejadas;
- b) Produção planejada.

3.14.2.7. Consumos de água e energia das dependências abrangidas pelo contrato, de forma clara, para avaliação de consumo mensal e anual.

3.14.3. Os relatórios mensais deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

3.15. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da Usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo mínimo de 5 dias úteis, à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam às unidades, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela Usina.

3.16. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capazes de atender às demandas para o funcionamento eficiente da Usina, bem como controlar os processos de triagem e compostagem, planejando e executando contramedidas eficazes e eficientes no caso de desvios no

desempenho da usina.

3.17. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações da usina, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

3.18. **MONITORAMENTO E ANÁLISES:**

3.18.1. Durante o período em que a operação da usina estiver sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá implantar um programa de monitoramento que realize:

I - Até 90 dias da ordem de serviço: gravimetria considerando a granulometria dos resíduos dos galpões de recepção e de rejeitos, ou mediante solicitação da CONTRATANTE através de Nota Técnica/Ofício, conforme item 10 deste Projeto Básico, caso haja necessidade excepcional de análises gravimétricas dentro do período proposto;

II - Até 90 dias da ordem de serviço: ensaio granulométrico e de sedimentação, considerando o composto cru e o composto maturado, ou mediante solicitação da CONTRATANTE através de Nota Técnica/Ofício, conforme item 11 deste Projeto Básico, caso haja necessidade excepcional de ensaios granulométricos e de sedimentação dentro do período proposto;

III - Mensalmente: análise do Composto Orgânico de Lixo (COL) proveniente das Leiras de Compostagem da UTMB – Ceilândia, de acordo com os critérios da Resolução CONAM/DF no 001/2009, de 15 de dezembro de 2009, conforme tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Parâmetros para Análise Físico-Química e Bacteriológica das amostras de COL – UTMB Ceilândia.

Parâmetros
Umidade
Carbono Orgânico
pH
Nitrogênio Total
Relação C/N
Fósforo
Potássio
Cálcio
Magnésio
Enxofre
Arsênio
Bário
Cádmio
Chumbo
Cobre
Cromo
Mercúrio
Molibdênio
Níquel
Selênio
Zinco
Coliformes Termotolerantes
Ovos viáveis de helmintos
Salmonella sp.
Cistos viáveis de protozoários

Fonte: Resolução CONAM nº 1 de 15/12/2009, Art. 13, 14 e 15.

IV - Mensalmente: medições do nível freático dos poços de monitoramento, através dos pontos de monitoramento de piezômetros atualmente instalados e funcionais;

V - Trimestralmente: análise físico-química e bacteriológica das amostras coletadas de águas subterrâneas;

- Os parâmetros de monitoramento das águas subterrâneas são os constantes na Resolução CONAMA 396/2008 e suas alterações, além dos parâmetros de pH, turbidez, condutividade elétrica, DBO, DQO e medição de nível de água.

VI - Trimestralmente: análise físico-química das amostras coletadas de águas superficiais, na UTMB – Ceilândia, devendo ser feitas amostras a montante e a jusante das águas dos córregos Grotão

e Valo, durante todo o período em que a operação da usina estiver sob sua responsabilidade. Os parâmetros analisados devem ser os constantes na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações, para corpos Receptores Classe II.

VII - Mensalmente: análise físico-química das amostras de chorume bruto e chorume pré-tratado coletados da Lagoa 6 da UTMB – Ceilândia, com os parâmetros definidos na Autorização nº 14/2020 IBRAM, e suas alterações, a qual requer a análise dos seguintes parâmetros:

Tabela 3 - Parâmetros para Análise Físico-Química e Bacteriológica das amostras de chorume – UTMB Ceilândia.

Parâmetros
pH
DQO
DBO
Nitrogênio Total
Nitrogênio Amonical
Fósforo
Coliformes Termotolerantes
Sólidos Sedimentáveis
Níquel
Cádmio
Cobre
Chumbo
Zinco

Fonte: Autorização nº 14/2020 IBRAM.

3.19. É de responsabilidade da CONTRATADA contratar laboratório certificado para analisar as amostras coletadas e fornecer os respectivos laudos conforme os prazos a serem estabelecidos pelo órgão licenciador.

3.20. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive as condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação das unidades.

3.21. Os pátios, onde são realizados a triagem, deverão ser limpos, no mínimo, uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para manter a boa aparência e conservação desses locais, independente do gerador do resíduo.

3.22. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal e quando necessário dos pátios e equipamentos com água quente, utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de forma a economizar água e permitir maior remoção das sujeiras.

3.23. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.24. A CONTRATADA deverá, durante sua permanência nas instalações, promover e manter em perfeito estado de higiene, conservação e segurança os banheiros, refeitórios e demais dependências.

3.25. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

3.26. A CONTRATADA deverá manter o piso do galpão de recepção da usina em perfeito estado. Essa medida é necessária para prevenir infiltrações de chorume e/ou resíduos que possam contaminar o solo.

3.27. A CONTRATADA deverá adotar estratégias de operação de modo que os equipamentos mecânicos como as escavadeiras com esteiras metálicas e as pás mecânicas não comprometam o piso dos galpões. Tais estratégias de operação devem ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

3.28. Rotina de Operação

3.28.1. A operação da usina deverá respeitar os turnos de trabalho especificados nas Tabelas 4 e 5, podendo ser alterados conforme interesse da CONTRATANTE e desde que respeitado o limite de 40 (quarenta) horas por semana.

3.28.2. Os serviços de processamento de resíduos na usina de tratamento mecânico serão efetivamente realizados de segunda a sexta-feira, conforme os turnos especificados na tabela abaixo:

Tabela 4. Especificação dos turnos de trabalho de segunda-feira a sexta-feira em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho

UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 06:00 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.28.3. Aos sábados, realizar-se-ão as manutenções, conforme a Tabela 5:

Tabela 5. Especificação dos turnos de trabalho de **sábado** em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.28.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções necessárias, aos sábados, e quando necessário aos domingos, desde que haja remanejamento das horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras, devendo ter a autorização da contratante.

3.28.3.2. Não será permitido o processamento de resíduos aos sábados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.28.4. Para o serviço P4 - TRANSPORTE DE CHORUME, haverá o Turno 3 aos sábados e, portanto os turnos serão conforme a Tabela 6:

Tabela 6. Especificação dos turnos de trabalho de **segunda-feira a sábado** para **P4 - TRANSPORTE DE CHORUME**.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 04:50 horas

Fonte: DITEC/SLU.

3.28.5. Os cargos de GERENTE DE USINA, PEDREIRO, PINTOR, ESPECIALISTA EM COMPOSTAGEM e ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO CIVIL/PREDIAL terão turno diferenciado, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Especificação do turno especial de trabalho.

UTMB Ceilândia	Turno Diurno: segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados
----------------	---

Fonte: DITEC/SLU.

3.29. Recepção dos Resíduos

3.29.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

3.29.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser autorizada a realizar a pesagem do veículo por meio de estimativa, quando houver autorização expressa do(a) Diretor(a)-Presidente ou do(a) Diretor(a) da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

3.29.3. Para atestar a conformidade das cargas que chegam à Usina, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade,

poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

3.29.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados na usina, a CONTRATADA deverá separá-los dos demais resíduos e comunicar ao DFLEGAL e ao SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

3.29.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

3.30. **Descarga do Material**

3.30.1. Os veículos, após serem pesados, devem ser encaminhados ao galpão de recepção da usina, onde os resíduos serão descarregados.

3.31. **Abastecimento das Esteiras**

3.31.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira e/ou escavadeira.

3.31.2. A vazão para o abastecimento das esteiras da usina será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

3.32. **Material Reciclável**

3.32.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs, **exclusivamente pelas cooperativas**.

3.32.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá observar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.

3.32.3. A separação manual engloba: separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; o beneficiamento do material separado; a operação de prensagem e enfardamento; a pesagem do material enfardado ou não; e a sua comercialização.

3.33. **Compostagem**

3.33.1. Toda parcela orgânica (composto cru) separada e triada na UTMB – Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).

3.33.2. Todo composto cru produzido na UTMB – Ceilândia será disposto em leiras nos pátios de compostagem onde, juntamente com o composto advindo da UTMB – Asa Sul, serão monitorados quanto aos processos de compostagem. As leiras devem ser identificadas por placas legíveis contendo numeração, data de montagem e data do revolvimento, ou apresentar um mapa estratégico contendo as informações para controle e acompanhamento do processo de compostagem em modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.33.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês a estimativa da quantidade de composto a ser disponibilizada para que a CONTRATANTE programe a distribuição e venda do composto.

3.33.4. A produção de composto deverá cumprir com os critérios da Resolução CONAM/DF nº 001/2009, de 15 de dezembro de 2009 que estabelece normas, padrões e procedimentos para a produção, distribuição, uso e monitoramento do Composto Orgânico de Lixo (COL).

3.33.5. As leiras de compostagem devem ser dispostas em linha com distanciamento para facilitar o acesso de veículos e o seu correto revolvimento.

3.33.6. O controle da produção do composto ficará sob a responsabilidade de profissional da CONTRATADA, legalmente habilitado em seu conselho de classe.

3.33.7. A amostragem das leiras deverá obedecer à ABNT NBR 10007:2004.

3.33.8. O acompanhamento e monitoramento desse processo deverão ser feitos pela CONTRATADA, por meio de análise em laboratório credenciado e informado mensalmente à CONTRATANTE, sob a forma de relatório circunstanciado.

3.33.9. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente análises físico-químicas e biológicas dos materiais dispostos nas leiras em processo final de compostagem, a fim de manter e atender às determinações da norma CONAM/DF nº 001/2009. O composto deverá ser armazenado em local coberto e colocado à disposição do SLU, que providenciará a sua retirada para distribuição e comercialização.

3.34. **Transferência de Rejeito e Composto**

3.34.1. Caberá à CONTRATADA a transferência de composto cru da unidade UTMB – Asa Sul até a usina UTMB – Ceilândia, bem como a transferência do rejeito das referidas unidades até seu destino final, o Aterro Sanitário de Brasília.

3.34.2. As transferências de composto e rejeito serão realizadas pela CONTRATADA por meio de composição de cavalo mecânico com semirreboque basculante de 45 a 55 m³, devendo evitar o coroamento da carga.

3.34.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos caminhões de modo a evitar a queda de resíduos durante o transporte em vias públicas.

3.34.4. O transporte do composto e do rejeito deverão ser realizados cumprindo todas as leis e normas ambientais e de trânsito vigentes.

3.34.5. Caso ocorra acúmulo de composto ou de rejeito nos galpões das unidades, a CONTRATADA deverá programar operações especiais aos domingos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá ser comunicada da ação com prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

3.35. Transporte de Chorume

3.35.1. O chorume produzido na UTMB - Ceilândia, proveniente principalmente dos pátios de compostagem, será acumulado em 6 (seis) lagoas já existentes.

3.35.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do chorume por meio de caminhão tanque até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

3.35.2.1. Ao longo do contrato poderá ocorrer a necessidade de Transporte do chorume da UTMB - Asa Sul até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, dependendo das adequações da licença ambiental.

3.35.2.2. Ao longo do contrato poderá ser alterado o local de recepção do chorume a critério da Contratante.

3.35.3. O transporte de chorume poderá ser efetuado pela rodovia vicinal VC-311.

4. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus empregados.

4.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, do tipo biométrico.

4.3. O sistema deverá cumprir integralmente às disposições da Portaria MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

4.4. Deverão ser previstos, no mínimo, 2 (dois) dispositivos para o controle da jornada de trabalho em locais a serem definidos pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA.

4.5. A contratada deverá disponibilizar os registros do controle da jornada de trabalho quando solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE, no formato e na forma estipulada por esta.

5. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e encontrar-se em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 96 (noventa e seis) de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE.

5.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO D, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

5.4. A CONTRATANTE definirá a programação visual a ser obedecida pela CONTRATADA para adesivagem dos veículos, devendo constar, no mínimo, nome da empresa, número do contrato, tipo de resíduo transportado, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do Governo do Distrito Federal.

5.5. Todos os veículos e equipamentos deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: "A SERVIÇO DO SLU".

5.6. Todos os veículos e equipamentos deverão ser equipados com dispositivo de rastreamento via satélite. Os veículos leves, furgões, caminhões e carretas serão dotados de tacógrafos digitais, GPS, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU, da ADASA e demais órgãos de fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para o funcionamento normal dos serviços.

5.8. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

5.9. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da CONTRATANTE.

5.10. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

5.11. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.12. As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas neste Projeto Básico.

5.13. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do contrato. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer manutenção preventiva, inclusive lubrificação e troca de óleo, preferencialmente em horário que não afete ou interrompa as atividades operacionais. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias à plena execução das atividades, inclusive no referente ao fornecimento de combustível, peças e outros insumos.

5.14. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento nos veículos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo que os equipamentos de rastreamento devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. A CONTRATADA deverá enviar ao SLU os sinais dos rastreadores de cada veículo - contendo as informações de localização, ativação do sistema basculante, início e término de cada circuito de transporte - para endereço eletrônico a ser informado pelo SLU.

5.15. A CONTRATADA deverá ser disponibilizar, via web (internet), uma Plataforma de Monitoramento (software) que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos do Projeto Básico:

- a) Visualização da localização, em tempo real, dos veículos em uma API de Geolocalização;
- b) Cadastramento dos veículos, dos tipos de serviços e dos registros das viagens realizadas (circuito realizado, distancia percorrida, peso, horário de início e fim);
- c) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- d) Registro de ponto de acionamento do sistema basculante dos caminhões de forma automática, com horário e código do veículo;
- e) Proporcionar a exportação do arquivo vetorial (em formato .kml) da rota de cada circuito, a partir do trajeto marcado no GPS do veículo;
- f) Na tela principal da API de geolocalização, disponibilizar janela de status dos veículos, contendo: i) Código numérico do veículo; ii) Nome do circuito de coleta que está sendo executado.

5.15.1. A Plataforma de Monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o SLU deve dispor de login de acesso multi usuário a Plataforma. A Plataforma de Monitoramento, o Bancos de Dados e o Firewall deverão estar instalados em data center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços. A Plataforma de monitoramento deverá possuir auto verificação para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento e quaisquer falhas nesses equipamentos devem ser comunicadas imediatamente ao SLU e corrigidas por parte da contratada.

5.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Veículos utilizado pela CONTRATADA.

5.15.3. Além da disponibilização para consulta via web, a CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, início e término do serviço, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecido pela CONTRATANTE. Os padrões de envio serão definidos pela CONTRATANTE.

5.16. Os Quantitativos mínimos de Veículos e Equipamentos para este objeto estão na Tabela 8 bem como estão detalhados no ANEXO G.

Tabela 8 - Quantitativos mínimos estimados de veículos e equipamentos por serviço detalhados no Anexo G.

DESCRIÇÃO (Mínima)	UNID.	P1 Processamento R.D.U. UTMB Ceilândia	P2 Operação de Compostagem USINA UTMB Ceilândia	P3 Transporte de Rejeito e Composto Cru	P4 Transporte de Chorume
Caminhão Trucado (6x2) + Caçamba metálica basculante 12 m ³	CJ	-	1	-	-

Carreta Cavalo Mecânico (4x2) + Caçamba metálica basculante com capacidade de 45 a 55 m³	CJ	-	-	5	-
Cavalo Mecânico + Semireboque c/ Tanque 30.000 Litros	CJ	-	-	-	1
Pá carregadeira sobre rodas	CJ	1	2	-	
Escavadeira hidráulica sobre esteiras	CJ	1	-	-	

Fonte:DOD (59066006)

5.17. Caminhões tipo Basculante

5.17.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (transporte de composto), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

5.17.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 12 m³, a saber:

5.17.2.1. Chassis c/ PBT mínimo de 23.000 kg, tração (6x2), carga útil máxima 15.940 kg, motor diesel, equipado com caçamba basculante de 12 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

5.17.2.2. O chassi terá grade inferior protetora do radiador.

5.17.2.3. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine.

5.17.2.4. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos.

5.17.2.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.17.2.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.17.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

5.17.3.1. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

5.17.3.2. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

5.17.3.3. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

5.17.3.4. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais;

5.17.3.5. Também deve ser instalada Tela Lona Cobertura de Caminhões 100 % POLIÉSTER P/ Caçambas;

5.17.3.6. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora da usina.

5.18. Carreta tipo Basculante

5.18.1. Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (transporte de rejeitos e composto), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

5.18.2. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por cavalo mecânico mais semirreboque basculante de 45 m³ a 55 m³, a saber:

5.18.2.1. Cavalo Mecânico Chassis c/ PBT mínimo de 49.000 kg, tração 4x2, motor diesel, equipado com semirreboque com caçamba basculante de 45 a 55 m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.

5.18.2.2. O chassi terá grade inferior protetora do radiador.

5.18.2.3. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine.

5.18.2.4. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos.

5.18.2.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.18.2.6. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.18.3. Deverão ser observados os seguintes complementos:

5.18.3.1. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

5.18.3.2. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

5.18.3.3. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

5.18.3.4. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais;

5.18.3.5. Também deve ser instalada Tela Lona Cobertura de Caminhões 100% POLIÉSTER P/ Caçambas;

5.18.3.6. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora da usina.

5.19. Carreta Caminhão Tanque

5.19.1. Composição montada com cavalo mecânico chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 49.000 kg, tração 4x2, potência mínima de 360 CV, motor diesel + semirreboque 3 eixos com tanque em aço carbono, de célula única com capacidades de 30.000 litros.

5.19.2. O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

5.19.3. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma ABNT NBR 15.145:2004.

5.19.4. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

5.19.4.1. Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

5.19.4.2. Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

5.19.4.3. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.19.4.4. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o

monitoramento do veículo em tempo real.

5.19.5. O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro, ou por gravidade.

5.19.6. Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

5.19.7. Deverão ser observados os seguintes complementos:

a) Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça;

b) Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;

c) Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora da usina.

5.20. **Pá Carregadeira**

5.20.1. Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, potência mínima de 197 HP e caçamba coroadada com capacidade mínima de 2,5 m³ e máxima de 3,5 m³. Carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 18.338 kg no mínimo com caçamba.

5.20.2. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

5.20.3. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;

5.20.4. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;

5.20.5. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;

5.20.6. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3 m³ coroadada;

5.20.7. A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;

5.20.8. O trem de força deverá ser do tipo servo transmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;

5.20.9. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

5.20.10. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: [850/900/1800](#)/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;

5.20.11. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora da usina.

5.21. **Escavadeira**

5.21.1. Equipamento com tração sobre esteiras, potência mínima de 170 HP, peso operacional de 22.180 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 3.030 mm (três mil e trinta milímetros) no mínimo, lança de alcance de 5,1 metros, braço de raio de 2,2 metros, sapatas de esteira de garras triplas de 790 mm, caçamba GD de 0,80 m³ no mínimo e 1,3 m³ máximo.

5.21.2. O mecanismo de oscilação deverá ter torque de oscilação de 44,7 kNm e velocidade de oscilação de 8,9 rpm;

5.21.3. O sistema de comando deverá ter força máxima na barra de tração de 156 kN, inclinação máxima de 35º/70º e velocidade máxima de percurso de 4,8 km/h;

5.21.4. O sistema hidráulico deverá ter pressão máxima de oscilação em 22.600kPa, sistema piloto de pressão máxima de 4.120 kPa, cilindro da lança com diâmetro interno de 110 mm, cilindro da lança com curso de 1.163 mm, cilindro do braço com diâmetro interno de 120 mm, cilindro do braço

com curso de 1.331 mm, cilindro da caçamba com diâmetro interno de 110 mm, cilindro da caçamba com curso de 1.039 mm, sistema principal com fluxo máximo total com 272l/min., pressão máxima do equipamento de 35.000kPa, sistema piloto de fluxo máximo de 23,7l/min. E sistema de oscilação com fluxo máximo de 136l/min.;

5.21.5. O sistema de capacidade de reabastecimento em serviço terá sistema de arrefecimento de 19,53 litros, comando final de 6,0 litros, sistema hidráulico (incluindo tanque) de 100 litros, reservatório hidráulico de 85 litros, compartimento de óleo do Motor (com filtro) de 16 litros, capacidade do tanque de combustível de 300 litros e comando de oscilação de 3 litros;

5.21.6. O sistema de esteiras terá, número de roletes superiores (cada lado) 2 peças, número de sapatas (cada lado) 44 peças e número de roletes de esteira (cada lado) 7 peças;

5.21.7. O dimensionamento da lança, lança de alcance de 5,1 metros, braço com raio de 2,6 metros, altura de transporte incluindo altura da alça da sapata de 3.030 mm, altura de transporte com barra de Segurança 2940.0 mm, comprimento de transporte de 8540 mm, raio de oscilação traseira 2.500 mm, comprimento até o centro dos roletes de 3170 mm, comprimento da esteira de 3970 mm, vão livre sobre o solo de 460 mm, bitola da esteira de 1990 mm, largura de transporte/sapatas de 500 mm/2.490 mm, largura de transporte/sapatas de 600 mm/2590 mm, largura de transporte/sapatas de 790 mm/2.780,0 mm, altura da cabine 2.870 mm, altura da cabine com proteção superior de 3020 mm, folga do contrapeso sem altura da alça da sapata de 1.000 mm;

5.21.8. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

5.21.9. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900 MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real;

5.21.10. Controle de velocidade e tempo de uso por Tacógrafo digital nos veículos que circularem dentro e fora da usina.

6. DAS INSTALAÇÕES

6.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garagem.

6.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

6.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem da usina, veículos e maquinários.

6.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

6.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

6.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes delas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

6.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

6.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

6.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

6.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

6.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento

e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

6.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da usina, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

6.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas da usina.

6.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

7. PESSOAL

7.1. O quantitativo de mão de obra para prestação dos serviços foi definido considerando as características físicas e particularidades de cada Usina e de cada serviço, e estão dispostos nas tabelas de 9 a 12.

Tabela 9 - Quantitativos estimados de mão de obra para UTMB - Ceilândia - Serviço P1

Pessoal Fixo P1		
Cargo	Turno	Quantitativo
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1	3
	2	2
	3	2
BORRACHEIRO	1	1
	2	1
	3	0
ELETRICISTA INDUSTRIAL	1	1
	2	1
	3	1
FISCAL DE PESAGEM	1	1
	2	1
	3	1
LÍDER/ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	1	1
	2	1
	3	1
MECÂNICO DE USINA	1	3
	2	2
	3	2
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	2
	2	2
	3	2
OPERADOR DE PAINEL DE CONTROLE	1	1
	2	1
	3	1
AJUDANTE	1	9
	2	9
	3	5
SOLDADOR	1	1
	2	1
	3	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1
	2	1
	3	1
AGENTE DE PORTARIA (12x36)	12x36	4
Equipe de Apoio P1'		
GERENTE DE USINA - ENGENHEIRO*	D*	1
ESPECIALISTA EM COMPOSTAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME - ENGENHEIRO QUÍMICO/ ENGENHEIRO SANITARISTA/ ENGENHEIRO	D*	1

AMBIENTAL/ QUÍMICO*		
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO CIVIL/PREDIAL*	D*	1
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	1
	2	1
	3	0
PEDREIRO*	D*	1
PINTOR*	D*	1

Fonte: DOD (59066006)

*Para esses cargos, o enquadramento do funcionário diurno (Turno 1) se dará de segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados, totalizando as 40 horas semanais.

Tabela 10 - Quantitativos estimados de mão de obra para a operação de compostagem - Serviço P2

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CAÇAMBA	1	1
	2	1
	3	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	1	2
	2	2
	3	2
AJUDANTE	1	1
	2	1
	3	1

Fonte: DOD (59066006)

Tabela 11 - Quantitativos estimados de mão de obra para o transporte de rejeito e composto - Serviço P3

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CARRETA	1	5
	2	5
	3	5

Fonte: DOD (59066006)

Tabela 12 - Quantitativos estimados de mão de obra para o transporte de chorume - Serviço P4

Cargo	Turno	Quantitativo
MOTORISTA DE CARRETA	1	1
	2	1
	3	1

Fonte: DOD (59066006)

7.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de operação e manutenção da usina, bem como do transporte de composto e de chorume.

7.5. A CONTRATADA deverá manter uma reserva técnica de mão de obra conforme as recomendações para reposição de profissional ausente, contidas nos Encargos e Leis Sociais estabelecidos.

7.6. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando uniforme e crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

7.7. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se venha dar origem à ação judicial.

7.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou

eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada e enviadas mensalmente à CONTRATANTE, na forma de planilha eletrônica.

7.9. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

7.10. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, subencarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

7.11. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

7.12. É proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e quaisquer outros tipos de entorpecentes, ou pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8. DOS UNIFORMES E EPI

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e repor, obrigatoriamente sob suas expensas e responsabilidade, todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e coletiva para a realização das tarefas, conforme Norma Regulamentadora - NR 06: Equipamentos de Proteção Individual (EPI), da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

8.2. Fornecer aos seus empregados, exceto ao engenheiro, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, em quantidades descritas abaixo, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

8.2.1. Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, a CONTRATADA fornecerá aos seus empregados gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçados, sendo que, a cada seis meses será entregue 01 (um) novo conjunto de uniforme.

8.2.2. A CONTRATADA fornecerá a todos os seus empregados noturnos 01 (uma) vestimenta tipo japona (agasalho de frio) a cada 12 meses.

8.2.3. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários que trabalham ao ar livre 01 (uma) capa de chuva por ano e protetor solar para uso diário.

8.2.4. No caso das atividades que fazem uso de água para lavagem, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados 01 (um) par de botas de borracha.

8.2.5. Verificado o desgaste do uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a CONTRATADA entregará 02 (dois) conjuntos de uniformes obedecida a frequência de 06 (seis) meses.

8.3. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão prestar os serviços com os equipamentos de proteção individual (EPI) completos e em bom estado, sendo que tais EPI deverão ser substituídos sempre que não houver mais condições de uso, mesmo que estejam dentro do prazo.

8.4. Os uniformes e EPI são de uso individual obrigatório e devem seguir modelo, prazo de validade e logomarca indicados pelo SLU.

8.5. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Encarregado e Engenheiro responsável.

8.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Brasília e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.7. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

8.8. Todos os sapatos ou botinas deverão ser em couro maleável de boa qualidade, não sintético.

8.9. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.10. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

8.12. Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.1. Dos Prazos

9.1.1. Da apresentação do Plano de manutenção preventiva:

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura da **Ordem de Serviço**, o Plano de manutenção preventiva da usina.

9.1.1.2. Estes planos deverão ser aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 10 (dez) dias, após data de apresentação pela CONTRATADA.

9.1.1.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 9.1.1.2 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

9.1.1.4. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

9.1.2. **Da apresentação dos Veículos e Equipamentos**

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para vistoria técnica, todos veículos e equipamentos 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

9.1.2.2. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e ou equipamento, a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.

9.1.2.3. Após a emissão da ordem de serviço pela DILUR, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

9.1.2.4. A CONTRATADA poderá utilizar equipamentos seminovos desde que o ano de fabricação dos mesmos não seja inferior a 96 meses.

9.1.2.5. A DILUR terá 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

9.1.2.6. Quando do recebimento do veículo, a CONTRATADA deverá apresentar à DILUR cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN-DF dos veículos e máquinas colocados para operar na usina, em até 05 dias.

9.1.2.7. Quando da troca de veículos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos, sendo obrigatório que ocorra de imediato a devolução ao SLU, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

9.1.3. **Da Ocupação da Usina**

9.1.3.1. Fica a CONTRATADA responsável por mobilizar em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

10. **DA GRAVIMETRIA**

10.1. A CONTRATADA realizará análise gravimétrica dos resíduos do galpão de recepção e do rejeito da usina, em triplicata, seguindo a metodologia do ANEXO A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS E REJEITO, identificando a unidade de operação, de forma a apresentar:

I - densidade;

II - teor de umidade;

III - peso específico;

IV - e composição qualitativa dos itens citados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITO, conforme o ANEXO B em percentual e peso.

10.2. A análise gravimétrica deverá ser realizado, semestralmente, sendo no período seco (abril a setembro), e outra no período chuvoso (outubro a março), contemplando o intervalo de 6 (seis) meses entre as análises e, preferencialmente, que essa análise ocorra nos meses de maior representatividade do período seco e do período chuvoso.

10.3. O critério de amostragem para a realização da gravimetria deverá ser aprovado pela Diretoria Técnica (DITEC), anterior ao início das atividades.

10.4. A CONTRATANTE ficará responsável pelo monitoramento da caracterização gravimétrica realizada pela CONTRATADA.

10.5. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do início das análises, o relatório final das análises das UTMB - Ceilândia e UTMB - Asa Sul.

10.6. A CONTRATANTE, por meio de Nota Técnica, poderá solicitar a alteração da Metodologia da Análise Gravimétrica a qualquer momento a fim de garantir a eficiência das análises.

11. **DO ENSAIO DE GRANULOMETRIA E DE SEDIMENTAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA realizará o ensaio granulométrico (pro peneiramento) e de sedimentação das partículas componentes do composto cru para UTMB - Ceilândia e UTMB - Asa Sul e do composto maturado da UTMB - Ceilândia, seguindo a proposta do ANEXO C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO.

11.2. O ensaio de granulometria e de sedimentação deverão ser realizados, semestralmente, sendo no período seco (abril a setembro), e outra no período chuvoso (outubro a março), contemplando o intervalo de 6 (seis) meses entre as análises e, preferencialmente, que essas análises ocorram nos meses de maior representatividade do período seco e do período chuvoso.

11.3. O critério de amostragem para a realização dos ensaios deverão ser aprovado pela Diretoria Técnica (DITEC), anterior ao início das atividades.

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar à Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir do início das análises, o relatório final das análises das UTMB – Ceilândia e UTMB – Asa Sul.

11.5. A CONTRATANTE, por meio de Nota Técnica, poderá solicitar a alteração da Metodologia do Ensaio Granulométrico e de Sedimentação a qualquer momento a fim de garantir a eficiência das análises.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art. 30, inciso II, da lei nº 8.666 de 1993.

12.3. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, conforme Art. 30, parágrafo 1º, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993, em nome do Profissional Técnico habilitado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas na tabela 13 abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, o que é equivalente a cerca de 25% do quantitativo mensal:

Tabela 13. Atividades de desempenho técnica e financeira.

Quant.	Unid.	Serviços
3.775	t/mês	Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras)
1.500	t/mês	Operação de compostagem

Fonte: DITEC/SLU.

12.3.1. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

12.4. Comprovação de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades, a seguir relacionadas, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

a) Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico ou de Central de Triagem Mecanizada (com esteiras).

b) Operação de Compostagem.

12.5. Declaração de vistoria emitida pela proponente que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta, conforme Anexo E.

12.5.1. A vistoria mencionada no item anterior, deverá ser agendada com a DILUR por meio do telefone [\(61\) 3213-0180](tel:61-3213-0180), ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.

12.5.2. É facultada à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 - CONFEA.

13.1.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

13.2. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.

13.3. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

13.4. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

13.5. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a

folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

13.6. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

13.7. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

13.8. Manter a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

13.9. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.

13.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

13.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

13.12. Admitir empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

13.13. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.14. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

13.15. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.

13.16. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13.17. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

13.18. Apresentar mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.

13.19. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

13.20. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.

13.21. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.

13.22. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços, sempre que notificada pela CONTRATANTE.

13.23. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

13.24. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

13.25. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos catadores na usina.

13.26. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

13.27. As visitas técnicas deverão ser solicitadas ao SLU com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes da Usina (SLU).

13.27.1. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.

13.27.2. A contratada deve garantir que nas visitas técnicas à usina os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.

13.28. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade de tratamento.

13.29. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.

13.30. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante, quanto do SLU, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.

13.31. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).

13.32. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13.33. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação da unidade.

13.34. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente.

13.35. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF, e este SLU demandará alterações e melhorias, caso julgar necessário.

13.35.1. No Plano deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção.

13.36. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por e-mail, ao Executor/Comissão Executora do Contrato, um relatório de paradas parciais ou totais da usina, com vistas à sua manutenção, relatando tempo de operação, todas as manutenções realizadas, indicando o funcionário que realizou as referidas atividades.

13.37. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam à unidade, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela usina.

13.38. A CONTRATADA deverá controlar as Ordens de Serviço de todas as atividades previstas e realizadas na Usina, e disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado.

13.39. Realizar monitoramento do estado das máquinas e equipamentos, denominado, INSPEÇÃO SELETIVA, com periodicidade a ser definida pelo SLU, para cada equipamento.

13.40. Caso seja necessário A CONTRATADA deverá efetuar soldas com utilização de máquina de SOLDA MIG, bem como câmara térmica e medidor de vibração, em serviços que necessitem dos mesmos.

13.41. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais e a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE

14.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA:

14.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

14.2.4. Reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

14.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Apresentar à CONTRATANTE a comprovação do descarte destes materiais de forma ecologicamente correta.

14.2.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao

produto.

14.2.7. Informar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo ser solicitada a sua substituição por outro item de mesma finalidade considerado mais adequado do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

14.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.7. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.7.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

14.10. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;

15.1.2. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.3. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

15.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

15.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.6. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA;

15.1.7. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

15.1.8. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;

15.1.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

15.1.10. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto;

15.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

- 15.1.12. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
- 15.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;
- 15.1.15. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;
- 15.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.17. Fornecer e definir área provisória para instalação de canteiro e para recebimento e armazenagem de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.
- 15.1.18. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços prestados e advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 15.1.19. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados e manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).
- 15.1.20. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.
- 15.1.21. Indicar servidores para atuarem como executores;
- 15.1.22. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.1.23. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações
- 15.1.24. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto deste Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

16. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

16.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, o montante total MENSAL estimado é de **R\$1.353.131,18 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil cento e trinta e um reais e dezoito centavos)**, conforme demonstrado a seguir e de acordo com o demonstrado no **ANEXO G** do Projeto Básico.

Tabela 14. Custo estimado para os serviços detalhados no Anexo G

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	VALOR MENSAL
P1	15.100	t/mês	R\$650.659,00
P2	6.625,76	t/mês	R\$174.323,74
P3	20.701,55	t/mês	R\$378.838,44
P4	150	viagens/mês	R\$149.310,00
TOTAL MENSAL			R\$1.353.131,18
TOTAL 180 DIAS			R\$8.118.787,08

Fonte: DITEC/SLU.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

17.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

18. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em

conformidade com o disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

20. GESTÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por executor de Contrato Central ou Comissão de executores, integrantes do quadro efetivo da CONTRATANTE, especialmente definidos, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU – DILUR.

20.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

20.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.2.2. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

20.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

20.3. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

20.3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

20.3.2. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e outros documentos exigidos neste Projeto Básico, verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço e atestar a realização dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

20.3.3. Ordenar à CONTRATADA a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida de substituição, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

20.3.4. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

20.3.5. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando aqueles que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

20.3.6. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

20.3.7. Rejeitar serviços cuja execução esteja fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico.

20.4. Cabe à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato. A atividade de acompanhamento e fiscalização não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

20.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do contrato, serão descontadas das parcelas mensais, quando a CONTRATADA não promover as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

20.6. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

20.7. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes à execução do contrato, exigindo os documentos listados neste Projeto Básico e outros previstos em norma ou que sejam necessários ao bom andamento dos serviços.

20.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Encarregado de Manutenção Eletromecânica ou diretamente ao

Preposto, deverão ser respondidos conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

20.8.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

20.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora Limpeza Urbana, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

20.9. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no ANEXO VIII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, e posteriores atualizações.

20.10. Se a CONTRATADA não executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e as previstas em edital.

20.11. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02;

21.2. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Projeto Básico e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

21.3. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não será permitida subcontratação.

22.2. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Fernanda Ferreira de Sousa CREA Nº 23.658/D-DF**.

22.3. É vedado o compartilhamento da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto à CONTRATANTE.

22.4. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico ou pontos omissos poderão/deverão ser esclarecidas junto à CONTRATANTE, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da [Lei de Licitações e Contratos \(8.666/93\)](#), da [Lei do Processo Administrativo Federal \(9.784/99\)](#) e suas alterações, garantindo aos usuários do serviço público o atendimento aos princípios da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

I - Anexo A – PROPOSTA DE GRAVIMETRIA PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO DA USINA - Nº SEI (59330581);

II - Anexo B – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO E REJEITO - ESTUDO GRAVIMÉTRICO - Nº SEI (59330801);

III - Anexo C – PROPOSTA DE ENSAIO GRANULOMÉTRICO E DE SEDIMENTAÇÃO PARA OS RESÍDUOS DO GALPÃO DE RECEPÇÃO - Nº SEI (59331087)

IV - Anexo D – TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS - Nº SEI (59331466);

V - Anexo E – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA - Nº SEI (59332099);

VI - Anexo F – MAPA DE RISCO DA UTMB Ceilândia (59332388);

VII - Anexo G - PLANILHA DE CUSTOS - Nº SEI (59340054);

VIII - Anexo H - MODELO DE PROPOSTA - Nº SEI (59353647);

IX - Anexo I - MODELO RELATÓRIO OPERACIONAL SEMANAL (59339691).

Isadora Perdigão Rocha
Membro da Comissão

Ailton Oliveira Rocha
Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos
Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo
Membro da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
_____, NOS TERMOS PADRÃO
nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-
00001730/2021-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a sua Diretora de Administração e Finanças _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e doravante denominada CONTRATADA a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (____), e da justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF (____), em caráter **emergencial**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.466/2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, emergencial, de:

- Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia);
- Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e
- Transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE .

3.2. Consoante especifica a Solicitação de Proposta (____), a Justificativa de Dispensa de Licitação (____) e a Proposta Preços (____), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia), também conhecida Usina Central de Tratamento de Lixo de Ceilândia (UCTL - P.sul), tem como função o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados provenientes da coleta convencional, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. A operação da usina UTMB – Ceilândia contempla o tratamento de resíduos com características domiciliares e comerciais, provenientes da coleta dos roteiros regulares efetuados pelo SLU, compreendendo as seguintes atividades:

I- Serviço P1 - Operação, controle e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico com produção de composto cru da UTMB – Ceilândia;

II- Serviço P2 - Operação de compostagem na UTMB – Ceilândia;

III- Serviço P3 - Transporte de composto cru da UTMB – Asa Sul até a UTMB - Ceilândia e Transporte de rejeito das UTMB - Ceilândia e UTMB – Asa Sul até o Aterro Sanitário de Brasília; e

IV- Serviço P4 - Transporte de chorume da UTMB – Ceilândia até a Unidade de Recebimento de Entulho – URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

4.3. A execução dos serviços P1, P2 e P3 será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos processados pelo preço unitário contratado. A execução do serviço P4 será medida em viagens, calculada mediante o produto de quantidade de viagens realizadas pelo preço unitário contratado.

4.4. Na composição do preço unitário dos serviços P1 até o P4 estão incluídos a soma dos custos com remuneração de pessoal, encargos/leis sociais, uniformes/EPI, materiais, ferramentas, utensílios, custos fixos da usina, custos variáveis dos equipamentos, custos fixos dos equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas.

4.5. Define-se, de forma geral, Tratamento Mecânico Biológico de Resíduos como as atividades de :

- Recepção e descarga dos resíduos, efetuada pela Contratada;
- Triagem mecanizada mediante peneiramento e triagem manual de materiais recicláveis, efetuada exclusivamente por cooperativas, com prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;
- Produção de composto a partir da disposição da fração orgânica (composto cru) em leiras de compostagem e peneiramento, efetuada pela Contratada;
- E doação/venda (composto maturado), efetuada pela CONTRATANTE.

4.6. A previsão estimada da quantidade de serviços a serem realizados nas usinas estão detalhadas de acordo a Tabela 1:

Tabela 1 - Quantidades estimadas para os serviços

Serviço	P1 - Quantidade R.D.U. UTMB Ceilândia	P2 - Operação de Compostagem	P3 - Transporte de rejeito e composto cru	P4 - Transporte de Chorume
Quantidade(ton/mês)	15.100	6.625,76	20.701,55	-
Viagens/mês	-	-	-	150

4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do composto cru produzido na usina UTMB – Asa Sul para os pátios de compostagem localizados na usina UTMB – Ceilândia.

4.8. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização do SLU, acatando ordens, sugestões e determinações do mesmo.

4.9. A CONTRATADA assume a obrigação de atender as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB - Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente, no que tange às obrigações previstas no contrato.

4.10. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações em toda a **Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia)** A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF para aprovação.

4.10.1. No Plano de Manutenção Preventiva da usina, deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção. O Plano de Manutenção Preventiva deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.11. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários de todas as atividades executadas das usinas descrevendo: as atividades, os executores e supervisores, hora de início e término.

4.11.1. Os relatórios diários deverão ser elaborados e assinados pelo corpo de engenharia da CONTRATADA e entregue formalmente à CONTRATANTE.

4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e instalações existentes ou que vierem a ser implantados UTMB – Ceilândia, mantendo estoque de peças, componentes e materiais para reposição, bem como manter maquinário e ferramental para reparos e manutenção dos equipamentos, para que nenhuma linha de produção e/ou equipamentos permaneçam parada por mais de 8 (oito) horas.

4.12.1. A CONTRATADA deverá manter um estoque de componentes fundamentais ao funcionamento das esteiras como motores, redutores, correias, roletes e mancais, de modo que, torne possível uma rápida ação corretiva evitando longo tempo de inatividade.

4.12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter todos os veículos/equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.13. A CONTRATADA deverá enviar diariamente à CONTRATANTE um relatório de paradas parciais ou totais da usina, independentemente do tempo de parada, com vistas à sua manutenção.

4.14. A CONTRATADA deverá protocolar até o quinto dia útil de cada mês, junto ao EXECUTOR, um relatório circunstanciado sobre a execução dos serviços prestados no mês anterior nas usinas. O conteúdo mínimo obrigatório do referido relatório será determinado pela CONTRATANTE.

4.15. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento das usinas, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo mínimo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam às unidades, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pelas usinas.

4.16. Caberá à CONTRATADA equacionar os problemas gerados por eventuais paralisações da usina, devendo disponibilizar veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal.

4.17. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e mão de obra capaz de atender às demandas para um funcionamento eficiente da usina, bem como controlar o processo de triagem.

4.18. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006 e atualizações) gerados pela operação das unidades.

4.19. Os pátios da unidade, onde são realizados a triagem deverão ser limpos no mínimo uma vez por turno ou sempre que necessário para que não ocorra o acúmulo de resíduos e para que a boa aparência e conservação dos locais de triagem sejam mantidas, independente do gerador do resíduo.

4.20. Além da varrição em cada turno, a CONTRATADA deverá realizar a lavagem semanal e quando necessário dos pátios e equipamentos com água quente utilizando lavadoras de alta pressão do tipo industrial de forma a economizar água e a permitir uma maior remoção das sujeiras.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de jardinagem para conservar e manter a estética das áreas ajardinadas, além da poda de árvores, capina e roçagem, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.22. A CONTRATADA deverá, durante sua permanência nas instalações, manter os banheiros e refeitórios em perfeito estado de higiene, conservação e segurança.

4.23. A CONTRATADA deverá obedecer as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, através da NBR 5674/2012 e demais legislações pertinentes, que estabelece uma série de requisitos a serem observados durante a realização de manutenções nas edificações, buscando preservar a estrutura do imóvel e prevenir a perda de desempenho de seus sistemas.

4.29. Rotina de Operação

4.29.1. A operação da usina deverá respeitar os turnos de trabalho especificados nas Tabelas 4 e 5, podendo ser alterados conforme interesse da CONTRATANTE e desde que respeitado o limite de 40 (quarenta) horas por semana.

4.29.2. Os serviços de processamento de resíduos na usina de tratamento mecânico serão efetivamente realizados de segunda a sexta-feira, conforme os turnos especificados na tabela abaixo:

Tabela 4. Especificação dos turnos de trabalho de **segunda-feira a sexta-feira** em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 06:00 horas

Fonte: DITEC/SLU

4.29.3. Aos sábados, realizar-se-ão as manutenções, conforme a Tabela 5:

Tabela 5. Especificação dos turnos de trabalho de **sábado** em cada unidade.

Unidade	Turnos de Trabalho

UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas

Fonte: DITEC/SLU

4.29.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções necessárias, aos sábados, e quando necessário aos domingos, desde que haja remanejamento das horas trabalhadas, por meio de banco de horas, e não devendo incidir pagamento de horas extras, devendo ter a autorização da contratante.

4.29.3.2. Não será permitido o processamento de resíduos aos sábados sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.29.4. Para o serviço P4 - TRANSPORTE DE CHORUME, haverá o Turno 3 aos sábados e, portanto os turnos serão conforme a Tabela 6:

Tabela 6. Especificação dos turnos de trabalho de segunda-feira a sábado para P4 - TRANSPORTE DE CHORUME.

Unidade	Turnos de Trabalho
UTMB Ceilândia	Turno 1: 06:40 às 14:20 horas
	Turno 2: 14:20 às 22:00 horas
	Turno 3: 22:00 às 04:50 horas

Fonte: DITEC/SLU.

4.29.5. Os cargos de GERENTE DE USINA, PEDREIRO, PINTOR, ESPECIALISTA EM COMPOSTAGEM e ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO CIVIL/PREDIAL terão turno diferenciado, conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Especificação do turno especial de trabalho.

UTMB Ceilândia	Turno Diurno: segunda a sexta no horário de 8:00 às 17:00, com 2 horas de intervalo para almoço, e 5 horas efetivas aos sábados
----------------	---

Fonte: DITEC/SLU.

4.30. Recepção dos Resíduos

4.30.1. Os veículos que chegarem à usina deverão ser identificados e pesados na entrada e na saída, registrando-se as seguintes informações: data e hora, empresa, placa, origem, tipo de material, peso bruto, peso líquido e tara do caminhão.

4.30.2. Na impossibilidade de se realizar a pesagem em balança determinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser autorizada a realizar a pesagem do veículo por meio de estimativa, quando houver autorização expressa do(a) Diretor(a)-Presidente ou do(a) Diretor(a) da DILUR/SLU, conforme a Instrução Normativa nº 04 de 12 de junho de 2017.

4.30.3. Para atestar a conformidade das cargas que chegam à Usina, a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, poderá fazer inspeção dos resíduos e, caso verifique a sua não conformidade, poderá suspender a sua descarga e/ou processamento.

4.30.4. Para os casos em que Resíduos dos Serviços de Saúde sejam identificados entre os resíduos coletados e descarregados na usina, a CONTRATADA deverá separá-los dos demais resíduos e comunicar ao DFLEGAL e ao SLU para que as devidas providências sejam tomadas.

4.30.5. Resíduos em desconformidade para o processamento (pneus, eletrodomésticos, colchões, resíduos da construção civil e outros), que por ventura venham a ser descarregados no galpão de recepção, deverão ser removidos pela CONTRATADA diretamente para o galpão de rejeito para preservar as instalações e evitar prejuízo aos equipamentos.

4.31. Descarga do Material

4.31.2. Os veículos, após serem pesados, devem ser encaminhados ao galpão de recepção da usina, onde os resíduos serão descarregados.

4.32. Abastecimento das Esteiras

4.32.1. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras utilizando pá carregadeira e/ou escavadeira.

4.32.2. A vazão para o abastecimento das esteiras da usina será definido unilateralmente pela CONTRATANTE.

4.33. Material Reciclável

4.33.1. Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente por meio de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs, **exclusivamente pelas cooperativas**.

4.33.2. A operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis deverá observar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, nas quais as referidas atividades serão desempenhadas por associações e cooperativas de catadores específicas, contratadas pelo SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.

4.33.3. A separação manual engloba: separação de materiais como papel, papelão, plástico, metais ferrosos e não ferrosos, alumínio; o beneficiamento do material separado; a operação de prensagem e enfardamento; a pesagem do material enfardado ou não; e a sua comercialização.

4.34. Compostagem

4.34.1. Toda parcela orgânica (composto cru) separada e triada na UTMB – Asa Sul será encaminhada para a UTMB – Ceilândia, onde será disposta em leiras nos pátios de compostagem para a sua completa estabilização (maturação do composto).

4.34.2. Todo composto cru produzido na UTMB – Ceilândia será disposto em leiras nos pátios de compostagem onde, juntamente com o composto advindo da UTMB – Asa Sul, serão monitorados quanto aos processos de compostagem. As leiras devem ser identificadas por placas legíveis contendo numeração, data de montagem e data do revolvimento, ou apresentar um mapa estratégico contendo as informações para controle e acompanhamento do processo de compostagem em modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.34.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês a estimativa da quantidade de composto a ser disponibilizada para que a CONTRATANTE programe a distribuição e venda do composto.

4.34.4. A produção de composto deverá cumprir com os critérios da Resolução CONAM/DF nº 001/2009, de 15 de dezembro de 2009 que estabelece normas, padrões e procedimentos para a produção, distribuição, uso e monitoramento do Composto Orgânico de Lixo (COL).

4.34.5. As leiras de compostagem devem ser dispostas em linha com distanciamento para facilitar o acesso de veículos e o seu correto revolvimento.

4.34.6. O controle da produção do composto ficará sob a responsabilidade de profissional da CONTRATADA, legalmente habilitado em seu conselho de classe.

4.34.7. A amostragem das leiras deverá obedecer à ABNT NBR 10007:2004.

4.34.8. O acompanhamento e monitoramento desse processo deverão ser feitos pela CONTRATADA, por meio de análise em laboratório credenciado e informado mensalmente à CONTRATANTE, sob a forma de relatório circunstanciado.

4.34.9. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente análises físico-químicas e biológicas dos materiais dispostos nas leiras em processo final de compostagem, a fim de manter e atender às determinações da norma CONAM/DF nº 001/2009. O composto deverá ser armazenado em local coberto e colocado à disposição do SLU, que providenciará a sua retirada para distribuição e comercialização.

4.35. Transferência de Resíduos

4.35.1. Caberá à CONTRATADA a transferência de composto cru da unidade UTMB – Asa Sul até a usina UTMB – Ceilândia, bem como a transferência do rejeito das referidas unidades até seu destino final, o Aterro Sanitário de Brasília.

4.35.2. As transferências de composto e rejeito serão realizadas pela CONTRATADA por meio de composição de cavalo mecânico com semirreboque basculante de 45 a 55 m³, devendo evitar o coroamento da carga.

4.35.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos caminhões de modo a evitar a queda de resíduos durante o transporte em vias públicas.

4.35.4. O transporte do composto e do rejeito deverão ser realizados cumprindo todas as leis e normas ambientais e de trânsito vigentes.

4.35.5. Caso ocorra acúmulo de composto ou de rejeito nos galpões das unidades, a CONTRATADA deverá programar operações especiais aos domingos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ressalta-se que a CONTRATANTE deverá ser comunicada da ação com prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

4.36. Transporte de Chorume

4.36.1. O chorume produzido na UTMB - Ceilândia, proveniente principalmente dos pátios de compostagem, será acumulado em 6 (seis) lagoas já existentes.

4.36.2. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte do chorume por meio de caminhão tanque até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

4.36.2.1. Ao longo do contrato poderá ocorrer a necessidade de Transporte do chorume da UTMB - Asa Sul até a Unidade de Recebimento de Entulho - URE e/ou Aterro Sanitário de Brasília - ASB, dependendo das adequações da licença ambiental.

4.36.2.2. Ao longo do contrato poderá ser alterado o local de recepção do chorume a critério da Contratante.

4.36.3. O transporte de chorume poderá ser efetuado pela rodovia vicinal VC-311

4.37. Das Instalações

4.37.1. A CONTRATADA poderá utilizar das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garageamento.

4.37.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

4.37.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem da usina, veículos e maquinários.

4.37.4. A CONTRATADA poderá utilizar garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

4.37.4.1. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

4.37.4.2. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes delas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

4.37.4.3. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

4.37.5. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

4.37.6. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que almejem a economia de água e energia elétrica.

4.37.7. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medidas em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

4.37.8. A CONTRATADA deverá dispor de um adequado sistema de manutenção e conservação das instalações físicas da UTMB – Asa Sul e da UTMB – Ceilândia e garantir o perfeito funcionamento e a manutenção de seus equipamentos eletromecânicos, bem como efetuar os serviços de pintura que se façam necessários, visando manter os padrões exigidos pela contratante.

4.37.9. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna e externa da usina, bem como da grade/muro que separa o terreno das unidades das áreas exteriores.

4.37.10. Deverão ser cumpridas todas as regras de sinalização do tráfego e circulação de veículos nas áreas da usina.

4.37.11. A CONTRATADA deverá estabelecer e submeter à aprovação da CONTRATANTE um calendário para o controle de pragas e efetuar a desratização e desbaratização por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de acordo com Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.37.11.1. A periodicidade mínima do controle de pragas deve ser trimestral, sendo a primeira realizada até 15 dias após a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANT	UNID	VALOR MENSAL
P1	15.100	t/mês	
P2	6.625,76	t/mês	
P3	20.701,55	t/mês	
P4	150	viagens/mês	
TOTAL MENSAL			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

7.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

8.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 8.2.2., visando o pagamento.

8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

8.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência **de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, ou até que a contratação regular seja concluída (0094-000608/2017), o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída

pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE (SLU/DF)

11.1. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Projeto Básico quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços.

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

11.3. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO D.

11.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

11.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.7. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados, além de manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).

11.8. Fiscalizar o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA.

11.9. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.10. Verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.11. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.

11.12. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações

11.13. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto do Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

11.14. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da

prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA .

12.5.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA .

12.6. Submeter-se aos controles de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como plano de manutenção, controles de acesso de pessoas, comprovação de equipes e de mão de obra, controles de emprego de materiais e de equipamentos ou outros.

12.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.8. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.9. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.10. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.11. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.12. Manter a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

12.13. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.

12.14. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

12.15. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

12.16. Admitir empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

12.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.18. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

12.19. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.

12.20. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

12.21. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

12.22. Apresentar mensalmente, para fins de controle de mão de obra, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e ainda o mapa de férias de seus funcionários.

12.23. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

12.24. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultantes de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA.

12.25. Cumprir com todas as legislações, normas técnicas e disposições regulamentares referentes aos serviços prestados.

- 12.26. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços, sempre que notificada pela CONTRATANTE.
- 12.27. Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 12.28. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 12.29. Fica o técnico de segurança do trabalho da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento das atividades dos catadores nas usinas.
- 12.30. Não permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das unidades de tratamento, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 12.31. As visitas técnicas deverão ser solicitadas ao SLU com no mínimo uma semana de antecedência, que comunicará ao Gerente e aos Chefes das Usinas (SLU).
- 12.31.1. As visitas técnicas deverão ser acompanhadas por servidor do SLU e técnico responsável da CONTRATADA.
- 12.31.2. A contratada deve garantir que nas visitas técnicas às usinas os visitantes estejam trajando: calça comprida e sapato fechado.
- 12.32. Não permitir a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências da unidade de tratamento.
- 12.33. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento.
- 12.34. Quaisquer deficiências ou falhas, tanto por parte da licitante, quanto do SLU, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação, deverão ser informadas imediatamente à outra parte, de maneira a se garantir a perfeita administração dos serviços.
- 12.35. Garantir a regularidade dos serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves).
- 12.36. Responsabilizar-se por atender às exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 12.37. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões, legislações ambientais e restrições pertinentes à especificidade dos serviços, inclusive no tocante às condicionantes estabelecidas por normas quanto ao nível de ruído (ABNT NBR 10152:1992) e à emissão de gases poluentes e odores (Resolução CONAMA 382/2006) gerados pela operação da unidade.
- 12.38. A CONTRATADA assume a obrigação de atender a todas as exigências do IBRAM, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, no prazo por ele fixado, no que concerne a renovação/obtenção das Licenças de Operação da UTMB – Ceilândia, em observância à legislação ambiental vigente.
- 12.39. A CONTRATADA será responsável por toda operação e manutenção dos equipamentos e instalações. A manutenção deverá ser prioritariamente preventiva, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva a ser entregue ao SLU/DF, e este SLU demandará alterações e melhorias, caso julgar necessário.
- 12.39. No Plano deverá constar um calendário contendo o detalhamento de cada atividade a ser realizada, a definição do responsável por sua execução e o tempo previsto para cada tipo de manutenção.
- 12.40. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por e-mail, ao Executor/Comissão Executora do Contrato, um relatório de paradas parciais ou totais da usina, com vistas à sua manutenção, relatando tempo de operação, todas as manutenções realizadas, indicando o funcionário que realizou as referidas atividades.
- 12.41. Nos casos de paradas programadas que interrompam o funcionamento da usina, a CONTRATADA deverá comunicar previamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, a Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), bem como traçar estratégias para recepção e armazenamento dos resíduos que chegam à unidade, de forma a não interferir nos serviços de coleta das cidades atendidas pela usina.
- 12.42. A CONTRATADA deverá controlar as Ordens de Serviço de todas as atividades previstas e realizadas na Usina, e disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado.
- 12.43. Realizar monitoramento do estado das máquinas e equipamentos, denominado, INSPEÇÃO SELETIVA, com periodicidade a ser definida pelo SLU, para cada equipamento.
- 12.44. Caso seja necessário A CONTRATADA deverá efetuar soldas com utilização de máquina de SOLDA MIG, bem como câmera térmica e medidor de vibração, em serviços que necessitem dos mesmos.
- 12.45. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no

respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O SLU/DF, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010..

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

19.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

19.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

19.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 19.2.

19.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

19.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

19.6.1. solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

19.6.2. assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

19.6.3. autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante;

19.6.4. autorização da Contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, e

19.6.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a Contratada apresentará pedido formal ao Contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões.

19.8.1. O Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.8.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

19.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do Contratante.

19.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

20.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

21.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

21.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

21.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

21.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

21.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

21.3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 16 do Projeto Básico que faz parte do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

24.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

24.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

24.1.2.1. incentive a violência;

24.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

24.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

24.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

24.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

24.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

24.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CAPITULO VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

25.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

25.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

25.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

25.5. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

25.6. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

25.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

25.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou

gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

25.10. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.11. A empresa deve cumprir o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, sendo vedada a participação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**:

Pela **CONTRATADA**:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou

eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será

atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou

assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções

aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº: 00094-00005585/2019-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

ANEXO VIII

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

PROCESSO Nº : 00094-00005585/2019-34

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto da Dispensa de Licitação nº ____/2020-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Brasília/DF, de 2021.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2021.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 09/04/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59569274** código CRC= **848E6238**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200